

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPORTIVO EM CORRIDA DE RUA, CONFORME CONVITE Nº 19/01.00011-CV.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de **ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPORTIVO EM CORRIDA DE RUA**, conforme este edital e seus anexos.

I – LOTE 01 - A execução dos serviços serão realizadas na Unidade Executiva Sesc Faiçalville localizada no endereço, avenida Ipanema, Nº 1.600, Qd. 234/235, Setor Faiçalville, CEP: 74.350-010, Goiânia-Goiás. Hotsite (divulgação, inscrição, regulamento e informações diversas) deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do evento. Montagem da estrutura a partir do dia 04 de julho de 2019, e a execução da prova no dia 07 de julho de 2019, com largada as 07h30min. A desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após o evento.

II – LOTE 02 - A execução dos serviços serão realizadas na Unidade Executiva Sesc Jataí, localizada no endereço rua Deputado Costa Lima Nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí-Goiás. Hotsite (divulgação, inscrição, regulamento e informações diversas) deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do evento. Montagem da estrutura a partir do dia 22 de agosto de 2019, e a execução da prova no dia 25 de agosto de 2019, com largada as 7h30min. A desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após o evento.

III – LOTE 03 - A execução dos serviços serão realizadas em dois lugares: no dia 07 de setembro de 2019, na Unidade Executiva Sesc Centro localizada no endereço rua 15 Qd. 34 Lt. 26E, Nº 268, Centro, CEP: 74.030-030, Goiânia-Goiás, onde ocorrerá a entrega de kits. No dia 08 de setembro de 2019, na praça cívica localizada no centro, s/n, Goiânia-Goiás, onde será montada a arena. Hotsite (divulgação, inscrição, regulamento e informações diversas) deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do evento. Montagem da estrutura a partir do dia 07 de setembro de 2019 e a execução da prova no dia 08 de setembro de 2019, com largada as 7h30min. A desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após o evento.

IIII – LOTE 04 - A execução dos serviços serão realizadas na Unidade Executiva Sesc Anápolis localizada no endereço avenida Santos Dumont esq. Zeca Louza s/n Jundiáí, CEP: 75.110-180 Anápolis-Goiás. Hotsite (divulgação, inscrição, regulamento e informações diversas) deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do evento. Montagem da estrutura a partir do dia 18 de outubro de 2019, e a execução da prova no dia 20 de outubro de 2019, com largada as 7h30min. A desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após o evento.

§ 1º – A **CONTRATADA** deverá registrar ART/RRT de execução do Serviço registrada no CREA/GO ou CAU/GO antes do início da montagem da estrutura

§ 2º – Caberá à **CONTRATADA** executar todos os serviços especificados conforme Termo de Referência (Anexo I), fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.

SEGUNDA – Todos os custos com equipe técnica (transporte, alimentação, hospedagem) são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

TERCEIRA - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

QUARTA - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), que será pago após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.



§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

QUINTA - O pagamento do preço ora contratado será realizado de uma vez, após a efetiva realização dos serviços correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **15 (quinze) dias** subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

LOTE 02

SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí –

GO. **CEP:** 75.800-110.

LOTE 03

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090.

LOTE 04

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí, Anápolis

– GO. **CEP:** 75.110-180

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

SEXTA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

I - Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA;

II - Disponibilizar o local e acesso livre para os funcionários da CONTRATADA no prazo acordado para início da montagem, assim como para a desmontagem de toda estrutura;

III - Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

I - Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios do edital vinculado ao Convite nº 19/01.00011-CV.

II - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta licitação, através de técnicos devidamente credenciados, habilitados tecnicamente, com os registros necessários nos órgãos competentes, em número necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

III - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos ou faltas que seus servidores venham a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgado insatisfatório, obrigando-se ainda, a indenizar o CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

IV - A CONTRATADA assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando

clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e **CONTRATANTE**;

V - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços;

VI - Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

VII - Fornecer identificação por meio de crachás a todos os funcionários que estejam prestando serviços nas dependências dos locais de eventos, bem como estarem devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento destes uniformes;

VIII - Providenciar o transporte dos equipamentos/materiais para o local do evento e a retirada dos mesmos, imediatamente após seu término.

IX - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

X - Para a organização e realização do evento, o coordenador indicado pela **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo 01 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc Goiás em dias e horários a serem definidos pelo **CONTRATANTE**. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades.

XI – A **CONTRATADA** se compromete a responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do **CONTRATANTE**, seja presencial, telefone e e-mails.

XII – Todas as despesas relacionadas à transporte, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou de seus prestadores de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XIII - Todos os materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

XIV - Não poderão acontecer atrasos no evento decorridos por ocasião de montagem e que seja atestado que a responsabilidade foi da empresa contratada ou a mesma deverá arcar com os custos que gerarem os atrasos.

NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quize) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DÉCIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia xx de xx de 2019, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____